



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Lei 1.679/2011

“Altera dispositivos do Código de Posturas do Município de Borda da Mata e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Borda da Mata decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As multas cominadas nos artigos 32; 40; 50; 57; 65; 81; 85; 93; 106 “caput”; 109; 122; 131; 139; 151; 156; 165; 175; 178 e 185 da Lei nº 506 de 10 de julho de 1.967, Código de Posturas Municipais, passam a ter como base o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para sua fixação, reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - O artigo 152 da Lei nº 506 de 10 de julho de 1.967, Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 152 – Os proprietários de imóveis, da Sede e Distritos do Município de Borda da Mata, com frente para vias pavimentadas em paralelepípedo, bloquetes e asfalto, são obrigados a:

- I- Pavimentação de seus passeios ou calçadas;**
- II- Construção de muros com no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) de altura;**

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 156-A com a seguinte redação:

Art. 156–A. Os proprietários terão o prazo de 180 dias, a contar da notificação, para a regularização das infrações dispostas neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor da data de sua publicação.

Borda da Mata, 23 de maio de 2011.


EDMUNDO SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 86, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou-lo.

Borda da Mata, 23 / 05 / 2011

Nome: Barla Fátima de Jesus

RG: MG 14 366.099